ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
(GABINETE DO PREFEITO)

LEI n.º 307/2014

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de (SÃO JOSÉ DOS RAMOS) com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de (SÃO JOSÉ DOS RAMOS), no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de (SÃO JOSÉ DOS RAMOS) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de (SÃO JOSÉ DOS RAMOS) com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos a competências maio a novembro/2014, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, Lei Municipal n.º 235/2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013, nº 307/2013 e Lei Municipal n.º 235/2009.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo (IPCA), acrescido de juros (SIMPLES) de 6% (seis por cento) a.a acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA), acrescido de juros (SIMPLES) de (0,5)% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Ramos, 30 de dezembro de 2014.

Eduardo Gindre Caxias de Lima
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 12º
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
Data, 30 Dezembro 2014

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - SERVIDORES ATIVOS

NOME DA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB

							ALÍQ. DO ENTE:	12,12%	LEGISLAÇÃO:	Lei n.º 135/09					ALÍQ. SERVIDOR	11,00%	LEGISLAÇÃO	Lei n.º 135/09									
							DATA INÍCIO:	13/07/09	DATA INÍCIO	13/07/09					DATA INÍCIO:	13/07/09	DATA INÍCIO	13/07/09									
							DATA FIM:	EM VIGOR	DATA FIM:	EM VIGOR					DATA FIM:	EM VIGOR	DATA FIM:	EM VIGOR									
ANO: 2014																													
Competência	REMUNERAÇÃO BRUTA	BASE DE CÁLCULO	Nº SERV.	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS			CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS			CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS			DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES			BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELO ENTE						DIFERENÇA A REGULARIZAR
				ENTE	SERVIDOR	TOTAL	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	Aposentadoria	Lic. Maternidade	Salário Família e outr	TOTAL	JUROS	
JANEIRO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO	574.719,18	288.057,58	222	34.912,58	31.686,33	66.598,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUNHO	584.041,85	288.826,41	221	35.005,76	31.770,91	66.776,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.912,58	0,00	34.912,58	0,00	0,00	2.134,00	2.134,00	0,00	32.776,58
JULHO	579.997,52	281.710,61	218	34.143,33	30.988,17	65.131,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.005,76	0,00	35.005,76	0,00	0,00	2.134,00	2.134,00	0,00	32.871,76
AGOSTO	577.659,11	278.780,53	217	33.788,20	30.665,86	64.454,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.143,33	0,00	34.143,33	0,00	0,00	500,50	500,50	0,00	33.842,83
SETEMBRO	586.406,96	280.063,89	214	33.946,17	30.809,23	64.755,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.788,20	0,00	33.788,20	0,00	0,00	1.250,82	1.250,82	0,00	32.537,38
OUTUBRO	586.148,23	276.640,13	212	33.759,06	30.639,41	64.398,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.946,17	0,00	33.946,17	0,00	0,00	711,64	711,64	0,00	33.234,53
NOVEMBRO	588.532,91	279.032,15	213	33.818,70	30.693,54	64.512,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.759,06	0,00	33.759,06	0,00	0,00	2.613,96	2.613,96	0,00	31.146,10
TOTAL	4.077.505,76	1.975.031,30	-	239.373,79	217.253,44	456.627,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.818,70	0,00	33.818,70	0,00	0,00	1.306,98	1.306,98	0,00	32.511,72
TOTAL DA DÍVID/	4.077.505,76	1.975.031,30		239.373,79	217.253,44	456.627,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.651,90	10.651,90	0,00	228.721,89
													239.373,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10.651,90	10.651,90	0,00	228.721,89

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
PREFEITO

WILMA T. RAMOS
PRESIDENTE IPSMS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 014/97 de 07 de julho de 1997
Edição 12ª Tiragem: 100 Exemplares
Publicado Diário Oficial do Município
Data, 30 Dezembro 2014